



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Nº 120

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data / /2011	proposição Substitutivo ao PL nº 1876/1999
-----------------	--

autor Dep. Sandro Alex	nº do prontuário
----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. ao Substitutivo ao PL nº 1.876, de 1999:

“Art. Assegurado o devido controle dos órgãos ambientais competentes dos respectivos planos ou projetos, o Poder Público instituirá medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I – preservação de vegetação nativa;

II – proteção de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção;

III – manejo florestal e agroflorestal sustentável realizados na propriedade ou posse rural;

IV – recuperação ambiental de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;

V – recuperação de áreas degradadas.

§ 1º Além do disposto no caput, o Poder Público manterá programas de pagamento por serviços ambientais em razão de captura e retenção de carbono, proteção da biodiversidade, proteção hídrica, beleza cênica ou outro fundamento previsto na legislação específica.

§ 2º A preservação voluntária de vegetação nativa configura serviço ambiental, a ser remunerado nos casos, formas e condições estabelecidos na legislação específica.

§ 3º O Poder Público instituirá programa de apoio financeiro para as propriedades a que se referem os incisos IX e X do art. 3º como forma de promoção da manutenção e recomposição de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.

§ 4º O montante das dívidas agrárias contraídas com instituições financeira públicas até 22 de junho de 2008 poderá ser descontado proporcionalmente à efetiva recuperação das áreas previstas no inciso IV, nos termos do regulamento desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O grande desafio para assegurar a preservação ambiental é encontrar um mecanismo capaz de evitar que o ônus da recuperação de áreas ambientalmente importantes não recaia exclusivamente sobre os ombros dos agricultores. Considerando que a manutenção da floresta em pé traz benefício para toda a sociedade, é plausível que esses custos sejam repassados a toda coletividade

Desta forma, o desconto proporcional no montante das dívidas agrárias contraídas pelo agricultor surge como uma proposta viável para preservação de mata nativa, haja vista que o

(cont. da Emenda 120)

valor da dívida pode ser aplicado diretamente na manutenção ou recuperação de APP e Reserva Legal.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Dep. Sandro Alex
PPS/ PR

PARLAMENTAR

PT
Carlos Zaratini

Vanderlei de Brito
Vice-Líder PSDB

Arnaldo Faria de Sá
PPS/PR